



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

NOTA PÚBLICA

NOTA A FAVOR DAS AUDIÊNCIAS DE
CUSTÓDIA E CONTRA SUA
REALIZAÇÃO POR
VIDEOCONFERÊNCIA

As audiências de custódia são instrumento fundamental de prevenção e combate à tortura, arduamente implementado a partir de 2015 em todo o território nacional.

Sua realização por videoconferência significaria a negação do próprio instituto, cujo cerne é a condução da pessoa privada de liberdade **à presença** do juiz, a fim de que este possa verificar, **com seus próprios olhos** e a partir de uma **escuta qualificada**, a eventual prática de tortura ou maus-tratos, e assim decidir quanto à legalidade e necessidade da prisão.

A essência das audiências de custódia está nos olhares, percepções e sentires que são absolutamente incapazes de atravessar a frieza de uma tela (nesse sentido é o §151 do Protocolo de Istambul da ONU).

Mais do que isso. A videoconferência importaria a **ausência do Judiciário e de representantes do Ministério Público e da defesa do custodiado**, que responderia sobre eventuais torturas ou maus-tratos na intimidatória **presença** de **agentes de segurança estatais**, em delegacias ou unidades prisionais e, em regra, algemado – **não descartada a hipótese de ter o custodiado de prestar das declarações ladeado por seus próprios algozes**. Neste cenário hostil, é inviável garantir fiscalização efetiva quanto a eventual intimidação ou coação da vítima.

A pretexto de combater a tortura, corre-se o risco de aumentar o perigo à pessoa privada de liberdade, perdendo-se a segurança na credibilidade de declarações prestadas pelo custodiado em condições de extrema vulnerabilidade. Haveria, aqui, uma falsa sensação de controle da atividade policial.

Por esse motivo, o CONDEGE confia que o CNJ manterá o seu sólido e histórico apoio às audiências de custódia, reafirmando a vedação de sua realização por videoconferência, que configuraria retrocesso sem precedentes na defesa dos direitos humanos.

Brasília, 08 de junho de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

Secretário-Geral do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

Secretário -Adjunto do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais